



**VALORIZE SUAS IDÉIAS**  
PROTEJA SEU CONHECIMENTO

**Pró-Reitoria de Relações  
Empresariais e Comunitárias | PROREC**

## **PROPRIEDADE INTELECTUAL NA UTFPR**

## ÍNDICE

<b>1.</b>	<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>2.</b>	<b>AGÊNCIA DE INOVAÇÃO</b> .....	<b>6</b>
2.1.	POTENCIALIZE SEU TRABALHO E PROTEJA SEU CONHECIMENTO .....	7
2.2.	ALGUNS CONCEITOS IMPORTANTES NESTE PROCESSO .....	7
2.3.	PEDIDO DE PROTEÇÃO INTELECTUAL NA AGÊNCIA .....	9
<b>3.</b>	<b>PROPRIEDADE INTELECTUAL</b> .....	<b>11</b>
3.1.	PATENTE DE INVENÇÃO .....	13
3.2.	PATENTE DE BIOTECNOLOGIA .....	14
3.3.	PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE .....	15
3.4.	DESENHO INDUSTRIAL .....	16
3.5.	MARCAS .....	17
3.6.	INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS .....	19
3.7.	CULTIVARES .....	19
3.8.	DIREITOS AUTORAIS .....	21
3.9.	SOFTWARE .....	24
3.10.	TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS .....	25
<b>4.</b>	<b>REGULAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UTFPR</b> .....	<b>27</b>
<b>5.</b>	<b>SITES SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL</b> .....	<b>36</b>

## 1. APRESENTAÇÃO

Este Manual faz parte do processo para a implantação de mais um mecanismo institucional de relações empresariais e comunitárias, chamado de Agência de Inovação, o qual tem como objetivo a disseminação e a internalização da cultura da propriedade intelectual na Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, trabalho este que reúne um número expressivo de considerações e conceitos sobre o tema.

A publicação, neste momento, revela-se importante pelo interesse e relevância que o tema tem despertado entre os promotores e atores do sistema de ciência, tecnologia e inovação do País, e em particular o momento que passa a UTFPR após sua transformação em Universidade Tecnológica.

O trabalho traz uma abordagem introdutória sobre o tema, o fluxograma de encaminhamento das demandas no âmbito universitário e conceitos envolvendo propriedade intelectual, tais como, patentes, marcas, indicações geográficas, cultivares, direitos autorais, software, topografia de circuitos integrados, apresentando ao final os endereços para atendimento sobre o tema em cada um dos Campi.

A Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias gostaria de ressaltar aqui a contribuição da Procuradoria Jurídica da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, que em cooperação mútua e conscientização quanto à necessidade de elaboração deste manual como instrumento, auxiliou na sua construção, buscando apresentar à comunidade as noções básicas para o encaminhamento da proteção do conhecimento e das criações.

Finalizando esta apresentação, é importante enfatizar que este é um manual básico, sem intenção de esgotar o tema, sendo parte significativa, porém, integrante, da instrumentação necessária no ambiente da pesquisa. Espera-se que sirva como um mecanismo para mudar o quadro atual, onde muito pouco daquilo que é produzido no ambiente da UTFPR possui adequada proteção.

Curitiba, 23 agosto de 2007.

Profa. Dra. Isaura Alberton de Lima

Pró-Reitora de Relações Empresariais e Comunitárias da UTFPR

# AGÊNCIA DE INOVAÇÃO

## 2. AGÊNCIA DE INOVAÇÃO

A **Agência de Inovação** da Universidade Tecnológica Federal do Paraná está vinculada à Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias, e atua com os **Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT**, vinculados às Gerências de Relações Empresariais e Comunitárias dos *Campi* desta Universidade.

A Agência de Inovação tem como objetivos principais identificar oportunidades no ambiente universitário e incentivar a inovação, como nicho de mercado, por meio da pesquisa amparada pela Proteção Intelectual.

Cabe à Agência de Inovação, na medida do interesse institucional, apoiar a transferência de tecnologia, estimular o patenteamento e o registro das demais criações intelectuais, promovendo o marketing e auxiliando o pesquisador na cessão ou no licenciamento da tecnologia desenvolvida.

Para isso, é singular a importância dos núcleos de competências conectados com as necessidades de mercado e potencializados para prestação de serviço, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de forma sustentável, visando ao crescimento do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito da UTFPR.

**Algumas ações da Agência de Inovação estarão centradas nas seguintes bases:**

- Organização de programas de informação e treinamento, visando disseminar a cultura e preparar pessoas para a área de Propriedade Intelectual.
- Promoção da gestão da Propriedade Intelectual, gerada no âmbito da UTFPR.
- Orientação e auxílio do pesquisador no processo de buscas e consultas a bancos e bases de dados nacionais e internacionais.

- Orientação do pesquisador na elaboração de documentos e no processo de depósito da patente, do registro de software e de outras formas de PI, como também, na elaboração de contratos de licenciamento.
- Organização de bases institucionais de dados de PI (potencial existente, não registrada e registrada).
- Apoio à implantação e ao desenvolvimento das atividades das unidades de competência da UTFPR.
- Promoção da articulação de parcerias com foco no mercado de inovação, buscando oportunidades para a transferência de tecnologia.

## **2.1. POTENCIALIZE SEU TRABALHO E PROTEJA SEU CONHECIMENTO**

A pesquisa e o desenvolvimento, quando potencializados para atender às necessidades de mercado, tornam-se um valioso instrumento para a formação de parcerias e na busca de recursos, visando à sustentabilidade do projeto e ao reconhecimento pelos resultados.

Por outro lado, para garantir os direitos do conhecimento e da tecnologia desenvolvida, devem ser providenciadas ações de prevenção desde a fase inicial do projeto, momento em que a Agência de Inovação pode intervir como facilitadora.

A propriedade intelectual é instrumento essencial na proteção do conhecimento e para sua transformação em benefícios sociais.

## **2.2. ALGUNS CONCEITOS IMPORTANTES NESTE PROCESSO**

### **O Sigilo**

A confidencialidade no processo da pesquisa e do desenvolvimento é de singular importância e deve ser praticada por meio de instrumentos jurídicos, envolvendo todos os participantes, pesquisadores, bolsistas, alunos, parceiros, dentre outros. A novidade de um invento é um dos requisitos legais para a proteção da patente.

## **A Publicação**

Antes da publicação dos resultados de projetos, pesquisas, estudos ou inventos realizados, devem ser tomadas as providências necessárias para a garantia dos privilégios, nos termos da legislação vigente.

## **Direitos de Participação**

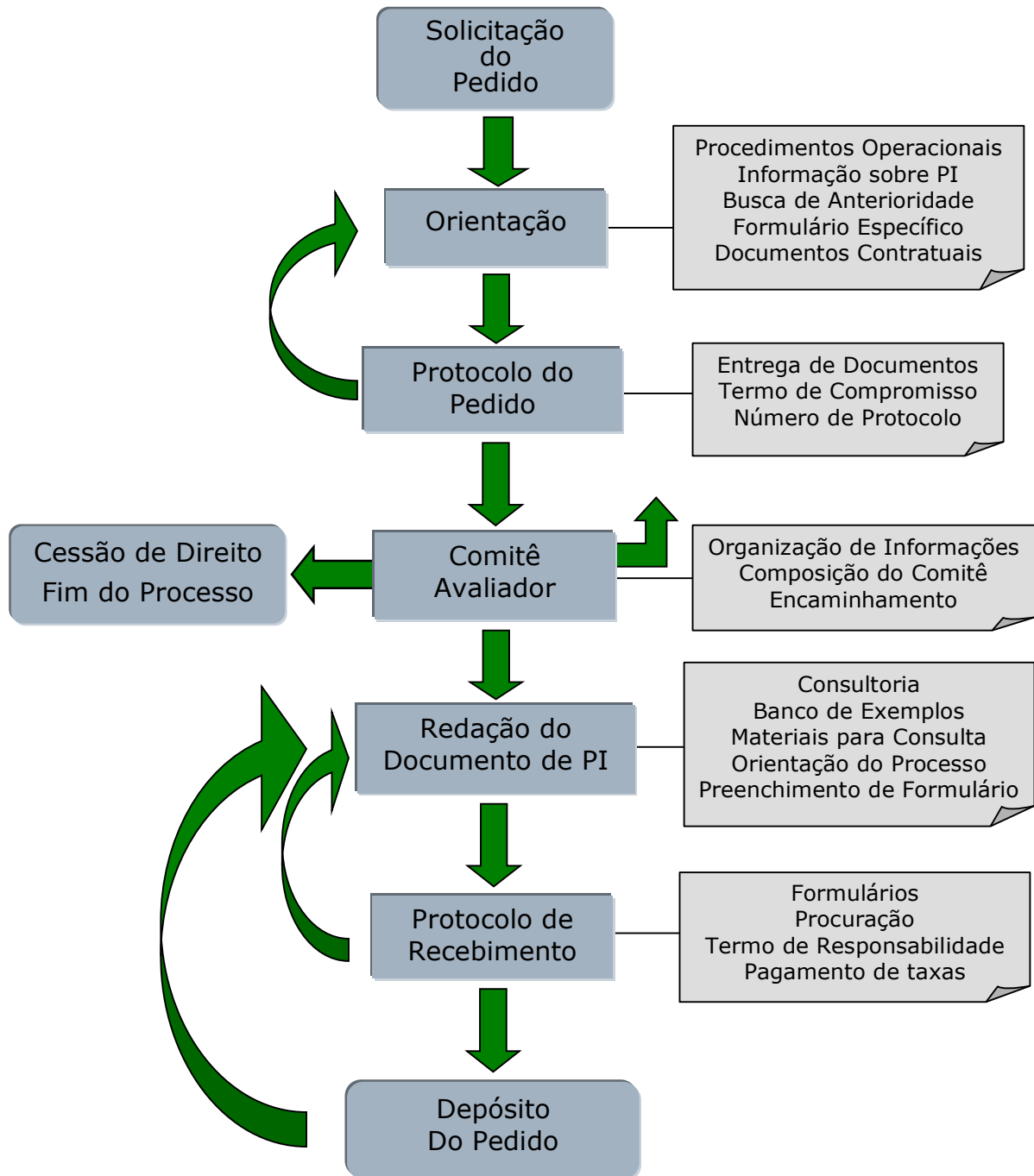
O direito de participação nos lucros poderá ser exercido em conjunto com a UTFPR, pesquisadores, alunos e outras instituições participantes do projeto gerador, desde que tenha havido previsão de co-participação na propriedade, expressa no documento contratual celebrado pelos participantes.

## **Bancos de Informação Tecnológica**

Os bancos de patentes vêm sendo utilizados como valiosa fonte de informação tecnológica, possibilitando monitorar as tendências de mercado e as novas tecnologias desenvolvidas. Com esses dados, é possível evitar a duplicação de esforços e de custos de desenvolvimento.

No processo de pedidos de patentes, a "Busca de Anterioridades" é utilizada para verificar os requisitos essenciais do patenteamento, quais sejam: novidade, ato inventivo, aplicação industrial do invento e desimpedimento. A falta de qualquer destes requisitos levará ao indeferimento dos pedidos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Intelectual – INPI.

### 2.3. PEDIDO DE PROTEÇÃO INTELECTUAL NA AGÊNCIA



# PROPRIEDADE INTELECTUAL

Leslie de Oliveira Bocchino  
Procuradora Federal / UTFPR

### 3. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Entende-se por propriedade intelectual o conjunto de direitos imateriais que incidem sobre o intelecto humano e que são possuidores de valor econômico. Ao se proteger tais direitos, pretende-se respeitar a autoria e incentivar a divulgação da idéia.

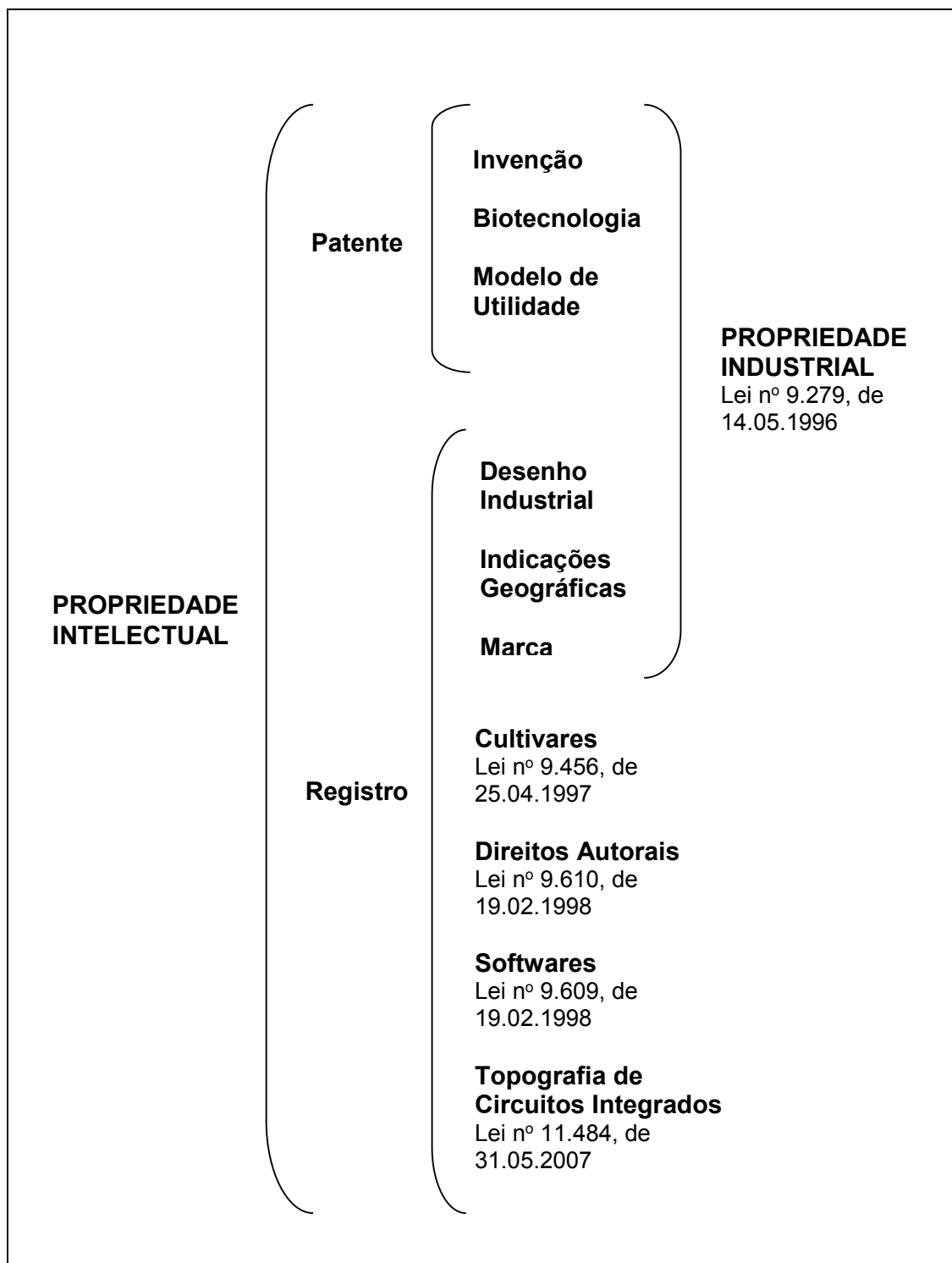
Como integrantes da propriedade intelectual estão os direitos relativos à propriedade industrial, sendo que estes envolvem o desenvolvimento técnico, atividade inventiva e aplicação industrial.

Distingue-se, portanto, a invenção industrial das demais criações do espírito não só pelo fato de ela objetivar a utilidade como também por seu caráter abstrato, que consiste na concepção de uma nova relação de causalidade não encontrável na natureza (SILVEIRA, Newton. *Propriedade Intelectual: propriedade industrial, direito de autor, software, cultivares*. 3ª. ed. Barueri, SP: Manole, 2005).

Dentre os bens imateriais abrangidos pela propriedade intelectual e possuidores de legislação, existem, atualmente no Brasil, os seguintes:

- patente de invenção;
- patente de biotecnologia;
- patente de modelo de utilidade;
- registro de desenho industrial;
- registro de marcas;
- registro de indicações geográficas;
- registro de cultivares;
- registro de direitos autorais;
- registro de softwares; e,
- registro de topografia de circuitos integrados.

## Bens Imateriais da Propriedade Intelectual



### 3.1. PATENTE DE INVENÇÃO

A palavra patente deriva do verbo latino *patere* e, no passado, era empregada para qualificar cartas, abertas ao conhecimento de todos, pelas quais o soberano concedia um privilégio a seus súditos (MERGES, Robert P.; MENELL, Peter S.; LEMLEY, Mark A.; JORDAN, Thomas M. *Intellectual property in the new technological age*. New York: Aspen Law & Business, 1997).

A patente é concedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI. Poderão ser patenteados: uma invenção, um modelo de utilidade ou uma biotecnologia.

O pedido de patente junto ao INPI deverá conter:

- I – requerimento;
- II – relatório descritivo;
- III – reivindicações;
- IV – desenhos, se for o caso;
- V – resumo; e,
- VI – comprovante de pagamento da retribuição relativa ao depósito.

A invenção poderá ser patenteada quando atender aos requisitos de novidade, possuir atividade inventiva e aplicação industrial e não tiver impedimento legal.

- Será considerada nova a invenção que ainda não está acessível ao público, por qualquer forma de divulgação.
- A invenção é possuidora de atividade inventiva quando, para um técnico no assunto, a invenção não decorrer de maneira óbvia e evidente do estado da técnica, que é tudo aquilo que é conhecido pelo público antes da data do depósito.
- Aplicação industrial se constitui no fato de a invenção poder ser utilizada ou produzida em qualquer tipo de indústria.
- Os impedimentos que impossibilitam o registro da patente de invenção são aqueles constantes dos Arts. 10 e 18 da Lei nº 9.279, de 14.05.1996.

A patente de invenção vigora pelo prazo de 20 (vinte) anos, não sendo possível a sua prorrogação.

### **3.2. PATENTE DE BIOTECNOLOGIA**

O Art. 18, III, da Lei nº 9.279, de 1996, descreve como biotecnologia passível de obtenção de patente os microorganismos transgênicos, conceituando-os como organismos que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.

Em 05.03.1997, o INPI emitiu o Ato Normativo nº 127, que, em seu item 16.1, aborda questões relacionadas ao depósito de material biológico para fins de patente.

Com isso, além dos requisitos de patenteabilidade já abordados neste manual, há que ser considerado o requisito de suficiência em biotecnologia, o que, diante da dificuldade na descrição escrita, pode exigir o depósito de uma amostra do material a ser patentado.

Objetos passíveis deste tipo de proteção:

- Matéria biológica *per se*.
- Método ou processo de obter a matéria biológica.
- Produtos industriais utilizando matéria biológica.
- Produtos industriais obtidos por processo utilizando matéria biológica.
- Produtos industriais que incorporam matéria biológica.

([www.agif.com.br/download/INPI-biotecnologia.doc](http://www.agif.com.br/download/INPI-biotecnologia.doc))

A proteção jurídica para as criações biotecnológicas passa por uma dupla incidência de fatores de transformação: a mutação tecnológica, intrínseca a seu objeto, e a completa alteração dos termos de regulação da economia internacional (Denis Borges Barbosa, 2002).

A patente de biotecnologia, como uma espécie de patente de invenção, vigora pelo prazo de 20 (vinte) anos, não sendo possível a sua prorrogação.

### **3.3. PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE**

Poderá ser patenteado como modelo de utilidade o objeto de uso prático, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição. Deverá envolver ato inventivo que resulte em melhoria funcional no seu uso ou fabricação.

- Utiliza-se quando se aperfeiçoa um equipamento que já existe, dando-lhe praticidade e melhoria funcional.
- Será considerado novo o modelo de utilidade quando não compreendido no estado da técnica, que é tudo aquilo que é conhecido pelo público antes da data do depósito.
- Será possuidor de atividade inventiva sempre que, para um técnico, não decorra de maneira comum ou vulga do estado da técnica.
- Aplicação industrial se constitui no fato de o modelo de utilidade poder ser utilizado ou produzido em qualquer tipo de indústria.
- Os impedimentos que impossibilitam o registro do modelo de utilidade são aqueles constantes dos Arts. 10 e 18 da Lei nº 9.279, de 14.05.1996.

Para exemplificar, uma roçadeira (máquina para carpir), se nela acoplarmos ou introduzirmos algo diferente, talvez uma nova disposição de seus elementos ceifantes, de modo a lhe conferir melhor rendimento, estaremos diante de um modelo de utilidade (MAZZAFERA, Luiz Braz. *Curso Básico de Direito Empresarial*. Bauru, SP: EDIPRO, 2003).

A patente de modelo de utilidade vigora pelo prazo de 15 (quinze) anos, não sendo possível a sua prorrogação.

### 3.4. DESENHO INDUSTRIAL

Diferentemente das invenções e dos modelos de utilidade, o desenho industrial não é patenteável, mas, sim, objeto de registro no INPI.

Segundo a lei da propriedade industrial, considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

Para que possa ser registrado, o desenho industrial deverá ser considerado novo e original, não podendo ser objeto de registro qualquer obra de caráter puramente artístico.

Os desenhos industriais se reduzem a objetos de caráter meramente ornamental, objetos de gosto, como se diria no passado. A proteção, no caso, restringe-se a nova forma conferida ao produto, sem considerações de utilidade, podendo achar-se aplicada a um objeto útil ou não. (SILVEIRA, Newton. *Propriedade Intelectual: propriedade industrial, direito de autor, software, cultivares*. 3<sup>a</sup>. ed. Barueri, SP: Manole, 2005).

Observe-se que a forma do objeto para fins de registro de desenho industrial deve achar-se desvinculada da função técnica, sob pena de se configurar um modelo de utilidade.

Os impedimentos para registro de desenho industrial são aqueles constantes do Art. 100 da Lei nº 9.279, de 14.05.1996.

O pedido de registro de desenho industrial junto ao INPI deverá conter:

- I – requerimento;
- II – relatório descritivo, se for o caso;
- III – reivindicações, se for o caso;
- IV – desenhos ou fotografias;
- V – campo de aplicação do objeto; e,

VI – comprovante de pagamento da retribuição relativa ao depósito.

O registro de desenho industrial vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por 3 (três) períodos sucessivos de 5 (cinco) anos cada. Observe que o pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro.

### **3.5. MARCAS**

Poderão ser registrados no INPI como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, com a finalidade de identificar produtos e serviços.

Os requisitos para registro de uma marca são: novidade relativa e especialização. Os impedimentos para registro de uma marca são aqueles constantes do Art. 124 da Lei nº 9.279, de 14.05.1996.

As marcas podem ser registradas junto ao INPI em 3 (três) espécies distintas:

- Marca de produto ou serviço – utilizada para distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa.
- Marca de certificação – usada para atestar conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas.
- Marca coletiva – usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

O registro das marcas obedece ao princípio da especificidade. Por este princípio, a marca do produto ou serviço somente terá proteção dentro da espécie na qual foi solicitado o registro. Existem duas exceções a este princípio, as marcas de alto renome e as marcas notoriamente conhecidas, as quais gozam de proteção especial, independentemente de estarem depositadas ou registradas.

Quanto à composição é possível distinguir as seguintes categorias de marcas:

- Marcas de fantasia: são constituídas por elementos novos que não possuem significado (*Kodak*, por exemplo);
- Marcas arbitrárias: são constituídas por palavras existentes que não guardam relação com o produto que distinguem (*apple*, por exemplo, para computador);
- Marcas sugestivas: são constituídas por palavras que sugerem algum atributo ou benefício dos produtos ou serviços que distinguem, não descrevendo esses produtos (por exemplo, *facci* para cosméticos);
- Marcas descritivas: são constituídas por expressão que descreve o produto, o serviço ou uma característica desse produto ou serviço, desde que revestidas de suficiente forma distintiva (copo de leite, por exemplo, para laticínios).

(FAZZIO JUNIOR, Waldo. Manual de Direito Comercial. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2003)

As marcas podem ainda ser nominativas (uma ou mais palavras, letras ou algarismos), figurativas (desenho, figura ou letra e número de forma estilizada), mistas (elementos nominativos e figurativos) e tridimensionais (cuja forma plástica é capaz de distingui-la em si mesma).

O pedido de registro de marca junto ao INPI deverá conter:

I – requerimento;

II – etiquetas, quando for o caso; e,

III – comprovante de pagamento da retribuição relativa ao depósito.

Para marcas de certificação, o pedido deverá, ainda, conter as características do produto ou serviço objeto de certificação e as medidas de controle que serão adotadas pelo titular.

O registro de marca vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por períodos iguais e sucessivos. Observe que o pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro.

### **3.6. INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

O INPI também é o responsável pelos registros de indicações geográficas. Segundo o Art. 176 da Lei n. 9.279, de 1996, constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem.

- Por indicação de procedência entende-se o nome geográfico da localidade territorial que se tornou conhecida como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto, ou como prestadora de determinado serviço.
- Denominação de origem é o nome geográfico da localidade territorial, que pode ser de um país, cidade ou região, cujas qualidades e/ou características de seus produtos ou serviços se devam essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos.

Apenas os produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local poderão fazer uso da indicação geográfica, do qual se exige, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento a requisitos de qualidade.

As condições para registro das indicações geográficas são estabelecidas pelo INPI.

### **3.7. CULTIVARES**

Da mesma forma que os demais direitos protegidos pela Lei nº 9.279, de 1996, as cultivares são consideradas bens móveis.

Nos termos do Art. 3º, IV, da Lei nº 9.456, de 25.04.1997, cultivar é “a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja espécie passível de uso pelo complexo

agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos”.

A mesma lei traz alguns conceitos importantes sobre o tema, v.g. a nova cultivar, a cultivar distinta, a homogênea, a estável e a essencialmente derivada.

A semente é um meio de produção de cultivar. Não é porém uma tecnologia, porque o maquinismo biológico não está na cabeça do ser humano, mas no interior da semente. Não se transfere a tecnologia, mas a semente... (SILVEIRA, Newton. *Propriedade Intelectual: propriedade industrial, direito de autor, software, cultivares*. 3ª. ed. Barueri, SP: Manole, 2005).

A proteção das cultivares foi instituída por meio da Lei n 9.456, de 25.04.1997 com o objetivo de obstar a livre utilização de plantas ou de suas partes de reprodução ou de multiplicação vegetativa.

O direito à cultivar será do obtentor, que poderá ser uma pessoa física ou jurídica. A legislação aceita co-obtentores, porém, no pedido deverão ser nominados os melhoristas.

A proteção às cultivares será concedida pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, criado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do Decreto nº 2.366, de 05.11.1997.

O pedido de registro de cultivar deverá conter:

- I – requerimento;
- II – o nome da cultivar;
- III – relatório descritivo;
- IV – declaração garantindo a existência de amostra viva;
- V – nome e endereço do requerente e dos melhoristas; e,
- VI – extrato capaz de identificar o objeto do pedido.

A proteção à cultivar obriga o requerente ao pagamento de anuidades, a partir do exercício seguinte ao da data da concessão do Certificado de Proteção.

A vigência da proteção da cultivar será pelo prazo de quinze anos, podendo chegar a 18 (dezoito) anos, no caso de algumas árvores.

Por outro lado, a Lei nº 10.711, de 05.08.2003, dispôs sobre o registro das cultivares, a qual define que o mesmo deve ser feito perante o Registro Nacional das Cultivares, órgão integrante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Somente após este registro será permitida a produção, o beneficiamento e a comercialização de sementes e mudas.

Segundo o Art. 12 da mencionada lei, para fins de registro, a cultivar deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - ser única, não podendo ser expressa apenas na forma numérica;
- II - ser diferente de denominação de cultivar preexistente;
- III - não induzir a erro quanto às características intrínsecas ou quanto à procedência da cultivar.

O Decreto nº 5.153, de 23.07.2004, aprovou o Regulamento da Lei nº 10.711, de 2003, e traz outras orientações sobre o tema.

### **3.8. DIREITOS AUTORAIS**

Os direitos autorais são regulamentados por meio da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

O sujeito dos direitos autorais é(são) o(s) criador(es) de obras destinadas à sensibilização ou à transmissão de conhecimentos, ao(s) qual(is) defere-se a exclusividade de exploração, fazendo depender de autorização autoral qualquer uso público com intuito de lucro, direito ou indireto.

Segundo o Art. 18, da Lei nº 9.610/1998, a proteção aos direitos autorais independe de registro, cabendo ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor de obra literária, artística ou científica.

COSTA NETTO afirma que “o crime de plágio representa o tipo de usurpação intelectual mais repudiado por todos: por sua malícia, sua dissimulação, por sua consciente e intencional má-fé em se apropriar – como se de sua autoria fosse – de obra intelectual (normalmente já consagrada) que sabe não ser sua (do plagiário)”. Texto extraído da obra de José Carlos Costa Netto, Direito autoral no Brasil. Coordenação: Hélio Bicudo. São Paulo: FDT, 1998 (Coleção Juristas da Atualidade), p. 189.

Não serão objeto de proteção como direitos autorais aqueles previstos no Art. 8º, da Lei nº 9.610, de 1998.

Ken Kirkpatrick (Avoiding Plagiarism. Acessado em 29.09.2001 <http://www.depauw.edu/admin/arc/plag.html>. Tradução: Jakson Aquino) publicou artigo na Internet dispondo sobre algumas maneiras de se evitar o plágio, quais sejam:

- **Reserve muito tempo para pesquisar e escrever seu texto.** *Inicie a pesquisa suficientemente cedo para determinar se seu tópico é trabalhável. Estudantes que apresentam um trabalho sobre um tópico diferente do proposto ou daquele sobre o qual fizeram trabalhos preliminares são freqüentemente suspeitos de plágio. Quando você não consegue encontrar o material que precisa e não tem tempo suficiente para começar um novo tópico, plagiar é uma grande tentação.*
- **Quando para escrever um texto você precisar consultar outras fontes bibliográficas, dê a si próprio tempo suficiente para digerir a pesquisa.** *Se você está trabalhando diretamente do livro fonte, você pode começar a fazer um plágio mosaico. Se você escrever uma primeira versão sem usar o material fonte, e, então, consultar novamente a fonte e incorporar as citações que você precisa e indicar seus empréstimos, você poderá perceber que produziu um texto mais original. A originalidade resulta da síntese do que você leu.*

- **Tome notas cuidadosamente durante a pesquisa, incluindo referências bibliográficas completas.** Isso irá assegurar que você possa facilmente fazer referência à fonte quando estiver preparando a versão final. Muitos estudantes escrevem suas versões finais tarde da noite, depois da biblioteca estar fechada, e, quando percebem que esqueceram de anotar os dados bibliográficos, ficam tentados a não se preocupar com a referência à fonte.
- **Transforme num hábito colocar entre parêntesis referências para todas as fontes de onde você fez empréstimos em cada versão que você escreve.** Isso irá lhe poupar tempo, porque você não terá que revisitar os textos referidos quando estiver preparando a versão final.
- **Enquanto faz sua pesquisa e escreve seu texto, mantenha à mão um bom guia de documentação** [um texto contendo as regras de como fazer referências bibliográficas].
- **Confie em você mesmo.** Até mesmo os melhores escritores freqüentemente não têm consciência de suas boas idéias e acham que não têm nada a dizer quando na verdade seus escritos dizem muito. Idéias originais resultam de se trabalhar estreitamente com idéias de outros, não de flashes de inspiração.
- **Saiba onde conseguir ajuda.** Além de seu professor, também o Centro de Redação [Writing Center] pode ajudá-lo. Bibliotecários de referência podem ajudá-lo com sua pesquisa. Conselheiros universitários podem ajudá-lo com problemas como manejo do tempo, estresse e dificuldades de aprendizagem. Seus serviços são confidenciais e gratuitos. Finalmente, seu conselheiro acadêmico pode ajudá-lo a ter uma visão realista do seu trabalho de curso.

Os direitos patrimoniais do autor terão vigência de setenta anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da legislação civil. Em relação às obras anônimas, este mesmo prazo terá início a partir de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação. Quanto às obras audiovisuais e fotográficas, este mesmo prazo também será contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da publicação.

### 3.9. SOFTWARE

Na Parte Internacional da Revista Gewerblicher Rechtsschutz und Urheberrecht, segundo o decreto para a proteção do software na China “*programas de computador são seqüências de comandos codificados que podem ser realizados para obtenção de qualquer resultado por meio de computador ou construções semelhantes, capazes de processar informações, ou seqüências simbólicas de comandos, ou seqüências simbólicas de frases que podem ser transformadas em seqüências de comandos automáticos*” (GRUR Int 1991, p. 727, art. 3).

Conceituar software não é uma tarefa fácil. A Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispôs sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, em seu Art. 1º definiu o software como sendo a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

Da mesma forma como são tratados os direitos autorais, a proteção aos direitos relativos a programa de computador independe de registro. A critério do(s) titular(es), os programas de computador poderão ser registrados junto ao INPI, ficando a tutela de tais direitos assegurada pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

O pedido de registro junto ao INPI deve conter as informações exigidas no Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.609, de 1998.

Naquilo que a Lei nº 9.609, de 1998 for omissa, devem ser aplicadas, subsidiariamente, as regras gerais do direito autoral (Lei nº 9.610/98).

É importante ficar atento às garantias aos usuários de programa de computador.

### **3.10. TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS**

A Lei nº 11.484, de 31.05.2007, dispõe sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados.

O registro para proteção de tais direitos deve ser feito junto ao INPI.

O Art. 26 desta lei adotou as seguintes definições:

- I – circuito integrado significa um produto, em forma final ou intermediária, com elementos dos quais pelo menos um seja ativo e com algumas ou todas as interconexões integralmente formadas sobre uma peça de material ou em seu interior e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica;
- II – topografia de circuitos integrados significa uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.

Como requisitos para registro de topografia, deve esta ser original, resultante de ato inventivo e não decorrer de maneira óbvia e evidente do estado da técnica, que é tudo aquilo que é conhecido pelo público antes da data do depósito.

O pedido de registro junto ao INPI deverá conter:

- I – requerimento;
- II – descrição da topografia e de sua correspondente função;
- III – desenhos ou fotografias da topografia, essenciais para permitir sua identificação e caracterizar sua originalidade;
- IV – declaração de exploração anterior, se houver, indicando a data de seu início; e,
- V – comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito do pedido de registro.

A proteção da topografia vigora pelo prazo de 10 (dez) anos, não sendo possível a sua prorrogação.

# REGULAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

UTFPR

#### **4. REGULAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UTFPR**

##### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE E LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA**

Art. 1º – O presente Regulamento tem por finalidade regulamentar as atividades de propriedade intelectual no âmbito da UTFPR, visando:

- a) estruturar os procedimentos que possibilitem a transferência de tecnologia;
- b) valorizar as atividades de pesquisa científica e tecnológica desenvolvidas na UTFPR;
- c) definir e regular uma política de proteção dos resultados das pesquisas desenvolvidas no UTFPR;
- d) fixar critérios para a participação dos servidores ou não-servidores da UTFPR nos resultados obtidos com a transferência de tecnologia e licenciamento de patentes.

Art. 2º – O presente regulamento tem como principais referências a Constituição Federal, a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, o Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998, e a Portaria nº 88, de 23 de abril de 1998, do Ministério da Ciência e Tecnologia, que regulam os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial no País; a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui o direito de Proteção de Cultivares, regulamentada pelo Decreto nº 2.366, de 05 de novembro de 1997; e a Resolução INPI nº 58, de 14 de julho de 1998, que estabelece normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador na forma da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, a resolução nº 57, de 06 de julho de 1988, do Conselho Nacional de Direito Autoral – CNDA, e a Lei nº 9.610, de 10 de fevereiro de 1998.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

Art. 3º – Este regulamento tem por objetivo reger os aspectos relacionados com a propriedade, a transferência e a gestão dos direitos de propriedade industrial, o direito de proteção a cultivares e as normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador e de direitos autorais, inerentes ou vinculados à criação ou à produção científica da UTFPR.

§ 1º – Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por “direitos de propriedade intelectual” as patentes de invenção ou de modelos de utilidade, os desenhos industriais, as marcas, os direitos sobre as informações não divulgadas, os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual existentes ou que venham a ser adotados pela lei brasileira, o direito de proteção a cultivares e as normas e os procedimentos relativos ao registro de programas de computador, registro de indicações geográficas e de direitos autorais.

§ 2º – Por criação ou produção científica ou tecnológica da UTFPR, entende-se toda obra que possa se valer do direito de propriedade intelectual e que for realizada por:

- a) Professores e servidores técnico-administrativos, que tenham vínculo permanente ou eventual com a UTFPR, no exercício de suas atividades institucionais, sempre que sua criação ou produção tenha sido resultado de um projeto de pesquisa ou de desenvolvimento aprovado pelos órgãos competentes da Instituição, ou desenvolvida mediante emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da UTFPR e/ou realizados durante o horário de trabalho.
- b) Alunos que realizem atividades de pesquisa ou de desenvolvimento, decorrentes de atividades curriculares de nível técnico, de graduação ou de pós-graduação na UTFPR ou, ainda, que decorram de acordos específicos e de contratos de prestação de serviços.
- c) Demais profissionais, cuja situação não esteja contemplada nos itens anteriores, que realizem suas atividades de pesquisa ou de

desenvolvimento na UTFPR ou de alguma forma utilizem seus recursos.

§ 3º – Os professores, os servidores técnico-administrativos, os alunos e os demais profissionais referidos no parágrafo anterior deverão comunicar à UTFPR suas invenções e criações intelectuais, obrigando-se, na defesa do interesse da UTFPR, a manterem a confidencialidade sobre as mesmas e a fornecerem informações à UTFPR, como forma de facilitar o processo de solicitação da proteção do conhecimento.

§ 4º – A obrigação de confidencialidade, prevista no parágrafo anterior, se estende a todo o pessoal envolvido no processo, até a data de obtenção do privilégio.

Art. 4º – Conforme o artigo 88 da Lei nº 9.279, de 14/05/96, os direitos intelectuais em tela serão propriedade exclusiva da UTFPR, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de recursos dados, meios, informações e equipamentos da UTFPR e/ou realizados durante horário de trabalho, independentemente da natureza do vínculo existente entre a Instituição e o inventor.

§ 1º – Este direito de propriedade da UTFPR se estende pelas invenções ou para os modelos de utilidades, direito de proteção a cultivares, os modelos de desenho industriais, as marcas, o registro de programas de computador, os direitos sobre informações não-divulgadas, cujo registro seja requerido pelo inventor até 1 (um) ano após a extinção do vínculo funcional com a Instituição, bem como, os inventores que possuam qualquer outro tipo de vínculo, ainda que eventual, alunos e demais profissionais.

§ 2º – O direito de propriedade mencionado poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador do invento, desde que, no documento contratual celebrado pelos participantes, tenha havido expressa previsão de co-participação na propriedade.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º – Será criada no âmbito da UTFPR a Agência de Inovação, por meio de portaria do Reitor, a qual será composta por servidores estáveis, sendo, dentre eles, um Coordenador e outro o Secretário.

Art. 6º - A Agência de Inovação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, vinculada à Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias, terá como incumbência:

- a) a capacitação dos Núcleos de Inovação Tecnológica – NITs, caracterizados no Art. 7º deste regulamento, nos *campi*;
- b) a disseminação da cultura da propriedade intelectual;
- c) a formalização, o encaminhamento e o acompanhamento dos pedidos de propriedade industrial junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial e a outros órgãos de proteção à propriedade intelectual.

§ 1º – Em se tratando de pesquisa ou desenvolvimento realizados sem qualquer parceria com outras entidades, a UTFPR será responsável pelas despesas decorrentes do depósito e processamento de seu interesse, assumindo os encargos periódicos de proteção da propriedade industrial, encargos administrativos e judiciais que serão, posteriormente, deduzidos do valor total dos ganhos econômicos.

§ 2º – No caso de co-participação, a responsabilidade por tais encargos será decidida em contrato.

Art. 7º – Serão criados Núcleos de Inovação Tecnológica – NITs nos Campi da UTFPR, com o objetivo de auxiliar os autores e pesquisadores sobre a matéria disciplinada neste Regulamento, os quais deverão encaminhar as questões à Agência de Inovação para deliberar sobre quais processos e produtos gerados pela atividade de pesquisa do referido *Campus*, isoladamente ou em parceria, serão objeto de pedido de proteção.

Parágrafo único – Os integrantes dos NITs deverão ser servidores da instituição nomeados pelo Diretor do respectivo Campus.

Art. 8º – Cabe à Agência de Inovação, na medida do interesse institucional, apoiar a transferência de tecnologia, estimular o patenteamento das invenções e modelos de utilidade, o registro das demais criações intelectuais, realizar o marketing das invenções e negociar licenças.

§ 1º – A análise do interesse institucional, na proteção de direitos relativos à propriedade intelectual, a ser expresso pela Agência de Inovação, no prazo máximo de três meses, será determinada pelo Comitê Avaliador para a Propriedade Intelectual - COAPI, que será instituído para este fim, levando em conta a viabilidade econômica e o benefício para a sociedade das criações intelectuais propostas.

§ 2º O Comitê Avaliador para a Propriedade Intelectual, vinculado à Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias, será nomeado pelo Reitor da UTFPR e será constituído por um representante da Agência de Inovação e quatro representantes indicados pela mesma Pró-Reitoria.

§ 3º A pedido do Comitê, para atender às especificidades de cada área, a Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias poderá convidar para integrá-lo, até três representantes da área de pesquisa correlata e/ou áreas afins, exceto o autor.

§ 4º – Quando o resultado da análise do parágrafo anterior apontar para a não-utilização da invenção ou outra criação, a UTFPR, por intermédio da Agência de Inovação, deverá renunciar, justificadamente, ao direito de requerer o respectivo registro, renunciando à propriedade, cedendo-a quem de direito.

§ 5º – A UTFPR, por intermédio da Agência de Inovação, observada a legislação, poderá transferir, vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando à exploração de sua propriedade intelectual.

§ 6º – Para os fins previstos neste artigo, a Universidade poderá contratar escritório especializado na matéria, sempre que as exigências ou especificidades da criação intelectual assim o determinarem.

Art. 9º – A UTFPR adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão da política de inovação e proteção do conhecimento, para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da proteção do conhecimento e os pagamentos devidos aos criadores e a eventuais colaboradores.

Art. 10 – Os rendimentos líquidos, efetivamente auferidos na transferência de tecnologia e da exploração econômica de inventos e conexos, pela UTFPR, sob forma de *royalties*, participação regulada por convênios ou contratos, lucros de exploração direta, ou outras formas, obedecerão aos limites estabelecidos pelo parágrafo segundo, do artigo terceiro do Decreto nº 2.553, de 16/4/98.

Art. 11 – Ao servidor, pesquisador visitante, e alunos da UTFPR, qualquer que seja seu vínculo e seu regime de trabalho, que desenvolver produtos de propriedade intelectual, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pela UTFPR com a exploração da patente ou do registro.

§ 1º – A premiação a que se refere este artigo será de até trinta por cento das vantagens auferidas pela UTFPR com a exploração da patente, registros de programas de computadores, direito autoral ou de cultivares.

§ 2º – Esta premiação não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou aos vencimentos dos servidores, ou a profissionais contratados sob outro regime de trabalho.

§ 3º – O percentual restante será assim distribuído: trinta por cento para a unidade acadêmica originária do invento, que deverá aplicar, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e o restante para a Agência de Inovação, para manutenção, incentivo e promoção das atividades de proteção do conhecimento e inovação.

§ 4º – Essa divisão de proventos aplica-se integralmente às propriedades intelectuais advindas de pesquisa e desenvolvimento internos à própria UTFPR ou à parte que cabe à UTFPR em contratos com outras instituições.

§ 5º – Quanto aos contratos entre a UTFPR e outras instituições, o valor que cabe a cada parceiro será objeto de negociação entre as partes. Porém, o estabelecimento de percentuais iguais ou inferiores a 10 % (dez por cento) para a UTFPR deverá ser autorizado pelo Reitor.

Art. 12 – Nos casos em que a UTFPR firmar contratos de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

Art. 13 – Antes da publicação dos resultados de projetos, pesquisas, estudos ou inventos realizados na UTFPR, devem ser tomadas as providências necessárias junto à Agência de Inovação, para garantir os privilégios destes, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 – A Agência de Inovação impugnará os pedidos de proteção legal à propriedade intelectual sobre processos ou produtos decorrentes da atividade de pesquisa desenvolvida na UTFPR ou em parceria com esta, quando requeridos em nome próprio e à sua revelia, por qualquer de seus servidores, alunos, pessoal contratado, estagiários ou bolsistas, diretamente ou por interposta pessoa.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15 – A Agência de Inovação da UTFPR deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação deste regulamento, instalar, baseado em critérios pré-estabelecidos, os Núcleos de Inovação Tecnológica – NITs, nos Campi da Universidade.

Art. 16 - Os integrantes da Agência de Inovação, dos Núcleos de Inovação Tecnológica, do Comitê Avaliador, os servidores, os bolsistas e os estagiários envolvidos deverão assinar, individualmente, termo de responsabilidade, assumindo responsabilidade civil e criminal pela divulgação de técnicas que descrevam o todo ou parte de processos ou produtos passíveis de proteção.

Art. 17 – Os contratos, convênios, acordos e ajustes em que a UTFPR participar com o objetivo de pesquisa e desenvolvimento, conterão, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade industrial, obedecidos os termos e condições deste regulamento.

Art. 18 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Regulamento implicará a imediata abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidades, nos termos da lei, sem prejuízo da interposição de ação de indenização por perdas e danos, se for o caso.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias da UTFPR.

Art. 20 – Este Regulamento entrará em vigor na data da aprovação pelo Conselho Universitário, e deverá ser publicado no Boletim de Serviço e no *site* da UTFPR e disponível na Agência de Inovação da UTFPR e nos Núcleos de Inovação Tecnológica de cada *Campus* da Universidade.

## SITES SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL

## 5. SITES SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL

**APPI – Agência Paranaense de Propriedade Industrial**

<http://www.tecpar.br/appi/>

**Associação Brasileira da Propriedade Intelectual**

[www.abpi.org.br](http://www.abpi.org.br)

**Associação Interamericana da Propriedade Intelectual**

[www.asipi.org](http://www.asipi.org)

**CIPO - Canadian Intellectual Property Office**

<http://patents1.ic.gc.ca/intro-e.html>

**Confederação Nacional das Indústrias – área temática de propriedade intelectual**

[www.cni.org.br/links/links-at-patentes.htm](http://www.cni.org.br/links/links-at-patentes.htm)

**Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq**

[www.cnpq.br](http://www.cnpq.br)

**DPMA – Escritório de Patente da Alemanha**

[www.dpma.de](http://www.dpma.de)

**Escritório de Patente da França**

[www.inpi.fr](http://www.inpi.fr)

**Escritório de Patente da Inglaterra**

[www.ipo.gov.uk](http://www.ipo.gov.uk)

**Escritório de Patente da Suíça**

[www.ige.ch](http://www.ige.ch)

**European Patent Office**

<http://ep.espacenet.com/>

**Fundação Biblioteca Nacional – Direitos Autorais**

[www.bn.br](http://www.bn.br)

**INPI - Instituto Nacional da Propriedade Intelectual**

<http://www.inpi.gov.br/>

**JPO - Escritório de patentes do Japão – JPO**

<http://www.jpo.go.jp/>

**Universidade de Campinas**

[www.inova.unicamp.br](http://www.inova.unicamp.br)

**Universidade do Rio Grande do Sul**

[www.sedetec.ufgrs.br/eitt](http://www.sedetec.ufgrs.br/eitt)

**Universidade federal de Juiz de Fora**

[www.critt.ufjf.br](http://www.critt.ufjf.br)

**Universidade Federal de Minas Gerais**

[www.ufmg.br/ctit](http://www.ufmg.br/ctit)

**Universidade federal de Uberlândia**

[www.intelecto.ufu.br](http://www.intelecto.ufu.br)

**USPTO – Escritório de Patente da Espanha**

[www.oepm.es](http://www.oepm.es)

**Uspto - United States Patent and Trademark Office**

<http://www.uspto.gov/>

**WIPO - World Intellectual Property Organization**

<http://www.wipo.int>

# NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICAS UTFPR

**CAMPUS APUCARANA**  
Rua Marílio Dias, 635  
Fone: (43) 3425-6460  
CEP 86812-460 – Apucarana – PR

**CAMPUS LONDRINA**  
Rua Abagoas, 2001  
Fone: (43) 3324-3226  
CEP 86020-360 – Londrina – PR

**CAMPUS CAMPO MOURÃO**  
Rod. BR. 369 – km 0,5  
Fone: (41) 3523-4156 Ramal 220/228  
CEP 87301-005 – Campo Mourão – PR

**CAMPUS MEDIANEIRA**  
Av. Brasil, 4232 – Parque Independência  
Fone: (45) 3240-8050  
CEP 85884-000 – Medianeira – PR

**CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO**  
Av. Alberto Carazzzi, 1640  
Fone: (43) 3520-4013  
CEP 86300-000 – Cornélio Procópio – PR

**CAMPUS PONTA GROSSA**  
Av. Monteiro Lobato, km 04  
Fone: (42) 3220-4811  
CEP 84016-210 – Ponta Grossa – PR

**CAMPUS CURITIBA**  
Av. Sete de Setembro, 3165  
Fone: (41) 3310-4573  
CEP 80230-901 – Curitiba – PR

**CAMPUS PATO BRANCO**  
Via do Conhecimento, km 01  
Fone: (46) 3220-2620  
CEP 85503-390 – Pato Branco – PR

**CAMPUS DOIS VIZINHOS**  
Estrada para Boa Esperança, km 04  
Fone: (46) 3536-3663  
CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – PR

**CAMPUS TOLEDO**  
Rua XV de Novembro, 2191  
Fone: (45) 3252-0954  
CEP 85902-040 – Toledo – PR



Agência de Inovação

Av. Sete de Setembro, 3165 | Rebouças . Curitiba . Paraná  
80.230-901 Fone: (41) 3310-4422  
[www.utfpr.edu.br/inovacao](http://www.utfpr.edu.br/inovacao)